

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um crédito especial até os 25.000,00 (Vinte cinco mil cruzeiros) para prédios residenciais tipo populares até 1,80 mts quadrados.

Artigo 2º - O limite a ser fornecido é de os 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por planta, excluindo-se do benefício as construções que não sejam residenciais; como sejam garagens, banheiros etc.

Artigo 3º - As despesas com o disposto nos artigos anteriores correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 4º - Vigam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 1960

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 275

A Câmara Municipal de Antas e seu Prefeito Municipal de Antas Noqueira, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um crédito Especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Antas Noqueira, autorizada a um crédito Especial num montante até os 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para aquisição de um animal e uma canoa para servir a limpeza pública de Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 1960

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 276

A Câmara Municipal de Antas e seu Prefeito Municipal de Antas Noqueira, promulga a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre regulamentação da cobrança da Taxa de Consumo de Água.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança da Taxa de Consumo de Água

nas seguintes bases:

Taxa domiciliares	cr\$ 200,00
Taxa para lojas e casas de comércio	" 150,00
Taxa para bares	" 300,00
Taxa para bancarias e Salões Instituto de Beliza	" 200,00
Taxa para Sapateiros, Salariaes e Alfaiates	isento
Taxa para as Industrias	300,00
Taxa para Postos de gasolina	900,00

Artigo 2º - As taxas estipuladas no artigo anterior serão mensais e deverão ser coletadas até o dia 10 do mês subsequente, cobrando-se um acréscimo de 10% e sujeitas ainda a diligência a critério da Prefeitura, as mensalidades que se atrasarem além do mês seguinte.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo a coleta desde o início de cada ligação feita.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de Junho de 1960

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 277

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Antur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre autorização do m. Prefeito Municipal.

Artigo 1º - Fica o m. Prefeito Municipal autorizado a efetuar contrato com a S/A Empresa Central Elétrica de Rio Branco, para a melhoria do fornecimento de energia elétrica, para o município.

Artigo 2º - O contrato deverá ser apresentado a apreciação desta Edilidade para o devido estudo e aprovação, ficando a Prefeitura somente na responsabilidade de mediadora e guarda entre os contribuintes interessados e a S/A Empresa Central Elétrica de Rio Branco